



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa, de Aquiraz, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de janeiro de 2010 até 31.12.2013, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de João da Silva Lima, até 31.12.2010.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 08280121-5

PARECER: 0454/2009

APROVADO: 09.11.2009

I – RELATÓRIO

Este processo (nº 08280121-5) foi encaminhado a este CEE inicialmente sob a responsabilidade de Zildene Costa de Sousa, então diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa, solicitando deste CEE o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção. Posteriormente, por ocasião do novo preenchimento dos formulários do SISP, a escola informou o nome do novo diretor – João da Silva Lima, licenciado (em que?) e cursando especialização em gestão escolar, conforme declaração anexa da Faculdade Kurios – FAK, tendo concluído 280 horas-aula.

A Escola pertence à rede pública municipal de ensino desde 1.997 (cf. decreto nº 119/97), e está localizada na Rua Manoel Ferreira da Costa, s/n, CEP: 61.700-000, Camará, Aquiraz. Ana Paula Cardoso Baima exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SECITECE nº AAA 00986/08.

A data do último recredenciamento (Parecer nº. 977/05) tem validade até 31 de dezembro de 2009.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo CEE (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos).

Nesse sentido, a Escola, que recebeu diligência da assessoria técnica deste CEE (cf. Informação nº 0056/09), preencheu pela segunda vez os formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, registrando todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações: dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, condições



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0454/2009

de uso e processos administrativos, bem como as informações sobre cadastro de pessoas (docentes, direção e demais funcionários). Anexou como instrumento de gestão o Regimento Escolar 2009, acompanhado do respectivo mapa curricular, e documentos comprobatórios do nível de formação do quadro docente e da direção, faltando, entretanto, cópia do diploma de licenciatura deste último.

Em 2008, a matriculada da Escola era de 193 alunos, sendo que 43 na educação infantil e 150 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e tarde.

O prédio escolar, segundo registros nos formulários do SISP, dispõe de cinco salas de aula, além de espaços físicos para as atividades pedagógicas e burocrático-administrativas (sala de leitura, parque infantil, pátio coberto, área para recreação, secretaria, sala de professores depósito, cozinha e banheiros). Não dispõe de espaço para diretoria. Registra-se que a maioria dos equipamentos e mobiliários se encontra em bom estado de conservação. Indicam-se as credenciais dos profissionais responsáveis pela segurança e salubridade do prédio.

No formulário sobre o acervo bibliográfico, computa-se a existência de 1.644 obras, incluindo revistas e outras publicações, destes 1.121 se referem a obras de literatura para a educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, permitindo estabelecer a relação de 8,5 livros por aluno.

Integram o corpo docente cinco professores habilitados para as séries que lecionam. Existe um professor de apoio e mais cinco funcionários para as atividades burocrático-administrativas.

O Regimento Escolar atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/05. O mapa curricular do ensino fundamental, anexado ao Regimento, observa o que dispõe a lei quanto à distribuição da carga horária mínima nos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também se fundamenta legalmente nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/99 e nº 02/98; e nas Resoluções CEC nº 361/00, nº 372/02, nº 395/05 e nº 410/06.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0454/2009

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora é o de que sejam concedidos à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa, em Aquiraz, a partir de janeiro de 2010 até 31.12.2013, o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais; e neste mesmo ato, que se homologue o Regimento Escolar.

Autoriza-se ainda o Senhor João da Silva Lima ao exercício de direção pelo período de mais um ano, a partir da data de publicação deste Parecer, tendo em vista ter apresentado comprovante que cursa especialização em gestão escolar, com mais de 50% da carga horária total prevista (510 h/a) concluída em 2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE